

Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

TERMO DE FOMENTO Nº: 01/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE E A ENTIDADE APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE SÃO JORGE D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede na Avenida Iguaçu, nº 281, Centro, São Jorge D'Oeste - PR, CEP 85.575-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.905.380/0001-03, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Leila da Rocha, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, doravante denominada CONCEDENTE e do outro APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE SÃO JORGE D'OESTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.687.332/0001-83, estabelecida nesta cidade, na Rua Francisco Debortoli, nº 393, centro, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, neste ato representado por sua Presidente, ERANI GUARNIERI SIEGA, brasileira, empresária, residente e domiciliado Rua Campos Novos, 503 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: , na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 589.145.449-15, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Inexigibilidade 10/2024, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Presente Termo de Fomento tem por objeto **INCREMENTO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202420380018, VALOR DE R\$ 30.000,00 PARA CUSTEIO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA-GND 3 E VALOR DE R\$ 70.000,00 PARA INVESTIMENTO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA-GND 4, COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), DESTINADO A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO FREIRE – APAE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CNPJ 78.687.332/0001-83.**

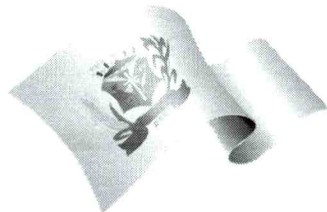
CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sra. ERANI GUARNIERI SIEGA, portador do CPF: nº 589.145.449-15, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.
- A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Marilse Corti Blenk, Secretário Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;



promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

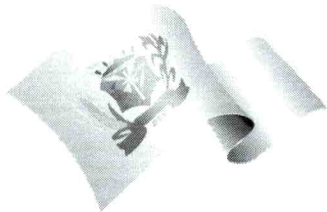
Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

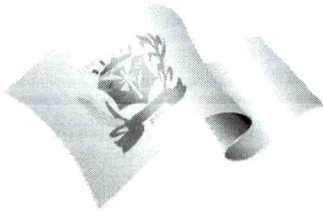
CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),



- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE.

- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos do §2º art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

inexecução do objeto;

falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

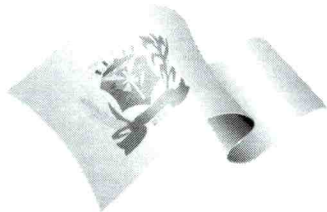
utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias

a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que



permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 27/07/2024 até 27/07/2028, contados a partir da data de sua assinatura.

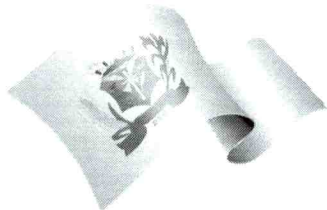
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Jorge D'Oeste, 27 de julho de 2024.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA


ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SAO JORGE D OESTE
ERANI GUARNIERI SIEGA
CPF Nº. 589.145.449-15

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

	empresa que disponibilize profissionais tais como: pedreiro, azulejista, carpinteiro e servente de pedreiro/carpinteiro, pintor, telhadista, carpinteiro e encanador para construção, consertos e pintura e para manutenção de prédios e logradouros públicos no município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 145.288,95 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 07/08/2025
Prazo de vigência	até 07/08/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 07/08/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:CB0B3CFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 68/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Termo de Credenciamento - Contrato	Nº 68/2024 Processo inexigibilidade/Nº. 12/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IARA MARIA BASEGGIO LTDA- CNPJ nº. 10.809.818/0001-03
Objeto	CREDECENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO A, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, EM ATENDIMENTO DEMENDADO PELA MERENDA ESCOLAR, QUE DEVERÁ SER ACOLHIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR
Valor	R\$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 07/08/2025
Prazo de vigência	até 07/08/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 07/08/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:05B94700

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 67/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO - Contrato	Nº 67/2024 Processo inexigibilidade/Nº. 11/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA - CNPJ nº. 33.398.954/0001-53
Objeto	CREDECENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO A, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, EM ATENDIMENTO DEMENDADO PELA MERENDA ESCOLAR, QUE DEVERÁ SER ACOLHIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR.
Valor	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 07/08/2025
Prazo de vigência	até 07/08/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 07/08/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C8E03A26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
EXTRATO TERMO FOMENTO 01/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Termo de Fomento	Termo de fomento nº 01/2024 - Inexigibilidade Nº. 10/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE - CNPJ nº. 78.687.332/0001-83
Objeto	INCREMENTO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202420380018, VALOR DE R\$ 30.000,00 PARA CUSTEIO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA-GND 3 E VALOR DE R\$ 70.000,00 PARA INVESTIMENTO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA-GND 4, COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), DESTINADO A ESCOLA DE EDUCAÇÃO

	BÁSICA PAULO FREIRE - APAE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CNPJ 78.687.332/0001-83.
Valor	R\$ 100.000,00 (cent mil reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses.
Prazo de vigência	até 27/07/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 27/07/2028

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:D6E11311

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 4.366/2024

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, LEILA DA ROCHA, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 01/2021 e Lei Complementar 03/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana da Sede e nos Distritos de Dr. Antônio Paranhos, São Bento dos Lagos do Iguaçu e Loteamentos do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2024, poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo, desde que o valor da parcela não fique inferior a 10% (dez por cento) da UFM equivalente a R\$ 31,89 (Trinta e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Cota Única	13/09/2024
Primeira Parcela	13/09/2024
Segunda Parcela	14/10/2024
Terceira Parcela	13/11/2024
Quarta Parcela	13/12/2024

§ 1º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo, conforme cronograma de parcelamento previsto na tabela do caput deste artigo;

§ 2º. Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 01/2021 e Lei Complementar 03/2023 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º As guias de recolhimento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2024, poderão ser impressas pelo próprio contribuinte no sítio oficial do município (<https://pmsjorge.pr.gov.br/iptu-2024/>) ou retiradas na Prefeitura Municipal junto a Divisão de Tributação e Fiscalização a partir de 13/08/2024.

§ 1º. Serão realizados atendimentos excepcionais pela Divisão de Tributação e Fiscalização nos dias 24 e 31 de Agosto de 2024 (Sábados), no período da manhã, entre 08h00min e 12h00min.

§ 2º. Nos dias mencionados no Parágrafo anterior, haverá a disponibilização de transporte coletivo dos Distritos de Dr. Antônio Paranhos e São Bento dos Lagos do Iguaçu, com itinerário e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e disponibilizados por meio de Edital próprio.

§ 3º. Serão divulgados por todos os meios públicos competentes e disponibilizados para emissoras de rádio da circunscrição para ampla divulgação de todas as informações para o contribuinte são-jorgense, em especial as datas e prazos.

Art. 4º A base para lançamento e a respectiva cobrança do IPTU, será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 01/2021 e Lei Complementar 03/2023 - Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.